



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1275 Páginas 9

Guaratuba, 12 de dezembro de 2.025



DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 27.006

Data: 11 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Assistente Social, com carga horária semanal de 30 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 230/RH-JG, protocolado sob nº 42121/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Assistente Social, com carga horária semanal de 30 horas, os seguintes servidores:

Yaroslau Diatchuk Junior

RG nº 8.028.982-0/PR e/CPF/MF nº 070.508.359-43

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.009

Data: 11 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Pedagogo Social, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 230/RH-JG, protocolado sob nº 42121/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Pedagogo Social, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Marcia Rejane Carvalho de Freitas Tiski

RG nº 13.220.715-1/PR e/CPF/MF nº 577.089.242-00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.010

Data: 11 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Psicólogo, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 230/RH-JG, protocolado sob nº 42121/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Psicólogo, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Carlos Fernando Godoy Dalacqua

RG nº 6.390.307-8/PR e CPF/MF nº 025.721.539-55

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.011

Data: 11 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 230/RH-JG, protocolado sob nº 42121/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Ligia Domingues Bitencourt

DECRETO Nº 27.008

Data: 11 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Monitor de Transporte de Pessoas, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 230/RH-JG, protocolado sob nº 42121/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Monitor de Transporte de Pessoas, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Maria Luisa de Souza Correa

RG nº 13.762.358-7/PR e CPF/MF nº 106.694.929-81



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1275

Data: 12 de dezembro de 2.025

Página - 3 -

RG nº 8.804.797-4/PR e CPF/MF nº 057.968.559-48

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.012

Data: 12 de dezembro de 2.025

Súmula: Exonera a pedido, Ana Cristina Araujo, do cargo de Auxiliar Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 42275/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Ana Cristina Araujo, do cargo de Auxiliar Educação Infantil.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 12 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.013

Data: 12 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Cozinheiro, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como ofício nº 231/25 RH-JG, protocolado sob nº 42123/25, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo Cozinheiro com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Eli dos Santos

RG nº 6.512.965-5/PR e CPF/MF nº 030.116.819-96

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 12 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.014

Data: 12 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como ofício nº 231/25 RH-JG, protocolado sob nº 42123/25, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo Professor Docente com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:

Thayllane Cristinne Barbosa

RG/CPF/MF nº 079.230.329-63

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 12 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.810

Data: 11 de dezembro de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Viuma Solange Conrado.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 39987/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 5 de janeiro de 2.026 a 4 de abril de 2.026, ao servidor (a) Viuma Solange Conrado, ocupante do cargo de Atendente administrativo, matrícula funcional nº 35321, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 28/setembro/2010 a 27/setembro/2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de dezembro o de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.811

Data: 11 de dezembro de 2.025.

Súmula: Coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Matinhos – Estado do Paraná, a servidora Milza Regina Penteado, em regime de permuta.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no artigo 152 da Lei 777/97 e o contido no protocolado sob nº 40460/25, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, a servidora Milza Regina Penteado, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 59211, em regime de permuta com Luciana Maciel Teixeira, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 799871, pertencente ao Quadro de Servidores do Município de Matinhos, Estado do Paraná, durante o período de 1º de janeiro de 2.026 à 31 de dezembro de 2.026, com ônus para as respectivas origens.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.812

Data: 11 de dezembro de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1275

Data: 12 de dezembro de 2.025

Página - 4 -

Karolyne da Silva Costa Rylandes

Matrícula funcional nº 57511

Período: 01/10/25 a 30/12/25

Thainara Caroline Vasconcelos

Matrícula funcional nº 77371

Período: 19/11/25 a 25/11/25

Regiane Ferreira Rocha

Matrícula funcional nº 161541

Período: 10/10/25 a 08/11/25

Marileia Baptista Kruger da Luz

Matrícula funcional nº 36501

Período: 19/11/25 a 02/12/25

Nerci Cordeiro Farias Margarida

Matrícula funcional nº 48751

Período: 19/11/25 a 25/11/25

Rosilaine Freitas da Silva

Matrícula funcional nº 79441

Período: 19/11/25 a 03/12/25

Daiana Rosa da Silva

Matrícula funcional nº 78911

Período: 20/11/25 a 03/12/25.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.814

Data: 11 de dezembro de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Simone Aparecida Laurindo Rodrigues

Matrícula funcional nº 79141

Período: 22/09/25 a 20/11/25

Gilmara Fernandes Correa Ruivo

Matrícula funcional nº 77831

Período: 05/11/25 a 21/01/26

Everton de Souza Castanha

Matrícula funcional nº 156751

Período: 26/11/25 a 05/12/25

Indinara Frances de Souza

Matrícula funcional nº 79141

Período: 13/10/25 a 12/11/25

Sueni Sodré Iquiene

Matrícula funcional nº 219041

Período: 28/11/25 a 08/12/25

Fabia Graca Spolaor

Matrícula funcional nº 303411

Período: 22/09/25 a 21/12/25.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.813

Data: 11 de dezembro de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Lucia Aparecida Teixeira

Matrícula funcional nº 57151

Período: 21/11/25 a 05/12/25

Janete Leite

Matrícula funcional nº 222281

Período: 24/11/25 a 30/11/25

Leonardo Luis Campos

Matrícula funcional nº 156541

Período: 14/11/25 a 03/12/25

Andrea Thibes da Silva

Matrícula funcional nº 36981

Período: 25/11/25 a 05/12/25

Simone Aparecida Laurindo Rodrigues

Matrícula funcional nº 79141

Período: 11/03/25 a 09/04/25

Delfina Nascimento

Matrícula funcional nº 57601

Período: 05/11/25 a 05/01/26

Simone Aparecida Laurindo Rodrigues

Matrícula funcional nº 79141

Período: 23/04/25 a 06/06/25.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.815

Data: 12 de dezembro de 2.025.

Súmula: Revoga as Portarias Municipais que designaram servidores para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 669/25 - SME, protocolado sob nº 41459/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias Municipais que designaram servidores para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais, conforme segue:

N.º Portaria	Nome	Local	Data Revogação
15.375/2025	Alessandra Serafim da Silva	CMEI Peixinho Dourado	19/12/2025
15.658/2025	Alexandra Júlio Pimentel	CMEI Samantha	19/12/2025



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1275

Data: 12 de dezembro de 2.025

Página - 5 -

		Oliveira Pinto Nassif	
15.243/2025	Ana da Trindade Veiga dos Anjos	CMEI Mirim	19/12/2025
15.241/2025	Ana Lindalva Pereira da Silva	EM Adolpho Vercesi	19/12/2025
15.240/2025	Andreia Cordeiro de Souza	ERM Alto da Serra	19/12/2025
15.473/2025	Andressa Cristina da Silva	EM Iraci Miranda Kruger	19/12/2025
15.597/2025	Aparecida Roveroto Teodoro Eduvirgens	CMEI Pingó de Gente	19/12/2025
15.386/2025	Ayla Canarin Ribeiro	CMEI Silmara Farias de Souza	19/12/2025
15.597/2025	Bruna Caroline Lima	CMEI Josefa Lopes dos Santos	19/12/2025
15.243/2025	Bruna Gabryela Monteiro	CMEI Mirim	19/12/2025
15.243/2025	Carla Nayara de Moura Libório	EM Iraci Miranda Kruger	19/12/2025
15.241/2025	Caroline dos Santos Tiller Cabral	CMEI Peixinho Dourado	19/12/2025
15.549/2025	Clarinda Portes Padilha	EM Ver. Heinz Wittitz	19/12/2025
15.243/2025	Eliete Maria da Costa	CMEI Mirim	19/12/2025
15.447/2025	Elisa Mara Goes	EM Iraci Miranda Kruger	19/12/2025
15.334/2025	Fabiana do Rocio Lopes Lima	EM Prof. ^a Juraci Luiza Pereira Corrêa	19/12/2025
15.241/2025	Fernanda de Lima	EM Prof. ^a Olga Silveira	19/12/2025
15.666/2025	Flávia Iliziane Jarosczyńsk Ribinski	CMEI Samantha Oliveira Pinto Nassif	19/12/2025
15.248/2025	Flávia Regina da Silva	CMEI Silmara Farias de Souza	19/12/2025
15.241/2025	Franciele Cassiana da Silva	CMEI Peixinho Dourado	19/12/2025
15.447/2025	Glória Silvana Constantino	CMEI Silmara Farias de Souza	19/12/2025
15.241/2025	Izanir Costa Schenke	EM Prof. ^a Olga Silveira	19/12/2025
15.243/2025	Jpessica Regina Cardoso da Veiga	EM Prof. ^a Juraci Luiza Pereira Corrêa	19/12/2025
15.574/2025	Joelma Borges Constantino	CMEI Peixinho Dourado	19/12/2025
15.241/2025	Jucimara da Silva D'Oliveira	EM Prof. ^a Olga Silveira	19/12/2025

15.447/2025	Juliangela Alexandra Santi de Almeida	EM de Plácido e Silva	19/12/2025
15.247/2025	Kaylaine Degues Leite	ERM Prof. ^a Carla Caroline Baumann Jagielski – Caovi	19/12/2025
15.250/2025	Keli Cristina de Marchi	EM Gov. Moisés Lupion	19/12/2025
15.383/2025	Keitlyn Ferreira	EM Gov. Moisés Lupion	19/12/2025
15.409/2025	Laudicéia Sutil Moraes de Barros	EM Prof. ^a Juraci Luiza Pereira Corrêa	19/12/2025
15.243/2025	Lourdes Maria Araújo	EM Gov. Moisés Lupion	19/12/2025
15.352/2025	Luciana Perini	CMEI Silmara Farias de Souza	19/12/2025
15.241/2025	Luciléia Carneiro Moller	EM Adolpho Vercesi	19/12/2025
15.240/2025	Lucimara Bandiera Sady	ERM Rio Bonito	19/12/2025
15.248/2025	Lucinéia da Silva	EM Prof. ^a Olga Silveira	19/12/2025
15.375/2025	Lusmary Cristiny Leite Groth dos Santos	CMEI Peixinho Dourado	19/12/2025
15.241/2025	Margarete da Conceição	EM Prof. ^a Olga Silveira	19/12/2025
15.666/2025	Mariane Cristina Rosa	EM de Plácido e Silva	19/12/2025
15.383/2025	Morise Rodrigues	EM Adolpho Falcão	19/12/2025
15.248/2025	Nathessa Ludinghausen Wolff	EM Gov. Moisés Lupion	19/12/2025
15.456/2025	Olivia Maria Leandro Santana	CMEI Peixinho Dourado	19/12/2025
15.248/2025	Patrícia Padilha de Brito Pszybylski	EM Ver. Heinz Wittitz	19/12/2025
15.375/2025	Rafaela Andreatta Terzi Cordeiro	CMEI Josefa Lopes dos Santos	19/12/2025
15.574/2025	Ruth de Quevedo Cordeiro	ERM Prof. ^a Carla Caroline Baumann Jagielski – Caovi	19/12/2025
15.247/2025	Sandra Mara Nardes	ERM Prof. ^a Carla Caroline Baumann Jagielski – Caovi	19/12/2025
15.243/2025	Sheila de Souza Klenke Nosvitz	EM Gov. Moisés Lupion	19/12/2025
15.352/2025	Simone Costa	CMEI Josefa Lopes dos Santos	19/12/2025



15.243/2025	Simone de Aguiar Nunes da Silva	EM Gov. Moisés Lupion	19/12/2025
15.243/2025	Tamires Gonçalves	EM Prof. ^a Juraci Luiza Pereira Corrêa	19/12/2025
15.248/2025	Tarian Ami Santos Leite	EM Prof. ^a Olga Silveira	19/12/2025
15.447/2025	Tauana Rodrigues Torres	EM Prof. ^a Juraci Luiza Pereira Corrêa	19/12/2025
15.597/2025	Thaís Regina Arzão dos Santos	EM Adolpho Vercesi	19/12/2025
15.386/2025	Vanessa Tauscheck Batista	EM Prof. ^a Juraci Luiza Pereira Corrêa	19/12/2025

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 12 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.816

Data: 12 de dezembro de 2.025.

Súmula: Nomeia os membros da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, instituída pela Lei Municipal nº 1.835/2020 e regulamentada pelo Decreto nº 26.604/2025.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 7º, §3º, da Lei Municipal nº 1.835, de 27 de fevereiro de 2020, e no art. 3º, caput, do Decreto nº 26.604, de 22 de maio de 2025, e tendo em vista o protocolado sob nº 14980/25 e nº 17062, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, os seguintes servidores.

Presidente:

Gustavo Henrique Fernandes Sganzerla - Diretor Geral da Procuradoria Geral

Membros:

Juliana Aparecida Pacheco - Procuradora Municipal;

Michele Cristiane Alves - Procuradora Municipal;

Renan Zeghibi Martins - Técnico Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 12 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2025 - SMCT

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO COM OSC's BENEFICIADAS ATRAVÉS DE EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2025 COMM FUNDAMENTO NA LEI 13.019/2014.

O Município de Guaratuba, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e do turismo, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no

Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, torna público o presente Processo de Dispensa de Chamamento Público visando à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução da Emenda Impositiva Municipal (Cultura) - Emenda na Lei Orgânica nº 17 relativa à aplicação de recursos para reforma de prédio tombado pelo IPHAN, destinada a esta OSC.

1. DO PROPÓSITO DO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Processo de Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Guaratuba, por intermédio da Secretaria Municipal de da Cultura e do Turismo, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Cultural e Social Mãe do Bom Sucesso, CNPJ: 20.263.142/0001-59, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros provenientes de emenda impositiva direcionada à OSC, conforme condições estabelecidas neste Processo de Dispensa.

1.2. O procedimento de dispensa reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste processo de Dispensa de Chamamento Público.

1.3. A dispensa de chamamento público se dá, pois se trata de emenda parlamentar e, portanto, segue o previsto no Art. 29 da Lei 13.019/2014. “Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento oriundo desta dispensa terá por objeto a parceria no sentido de executar os recursos destinados por meio da emenda parlamentar com intuito de realização de obras no patrimônio histórico tombado, especificamente a reforma da Igreja Nossa Senhora do Bom Sucesso.

2.1.1. A parceria envolve o repasse na modalidade de cofinanciamento por meio de termo de fomento com execução direta pela OSC, seguindo as legislações vigentes e com a devida prestação de contas posterior à execução.

2.1.2. A emenda parlamentar aprovada prevê o valor destinado à manutenção das atividades voltadas ao funcionamento administrativo e pedagógico destas OSC's.

2.2. Objetivos da parceria:

2.2.1. Objetivo Geral Garantir a execução financeira dos recursos provenientes da emenda parlamentar mediante as demandas apresentadas de para executar obras emergenciais de manutenção e reforma estrutural no edifício histórico da Igreja Nossa Senhora do Bom Sucesso, visando preservar seu valor arquitetônico, cultural e religioso, garantindo a segurança física do patrimônio e das pessoas que frequentam o local, através da execução do plano de trabalho apresentados pela Câmara Municipal e pelas OSC's parceiras.

2.2.2. Objetivo Específico: a) operacionalizar execução financeira dos recursos provenientes da emenda parlamentar em consonância com as legislações vigentes; b) garantir que a execução da emenda



parlamentar, através da execução dos serviços previstos no plano de trabalho apresentado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. A OSC aqui mencionada poderá celebrar a parceria deste processo de dispensa desde que atenda ao estabelecido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, segundo os quais poderão celebrar esta parceria as Organização da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/14 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

4.1. Para a celebração do termo de fomento, as OSC's deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso II, Lei nº. 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14;
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com fundamento no art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14;
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14;

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

i) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/14);

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18); Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/16 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

- c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/14 art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

- d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

- e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18); ou

- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do



art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18).

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

Os documentos exigidos e o Plano de Trabalho, foram entregues pela OSC, juntamente com a Emenda aprovada e foram analisados pela equipe técnica da Secretaria da Cultura e do Turismo com a aprovação dos mesmos após avaliar os seguintes critérios: Critérios de Avaliação

(A) Informações sobre ações a serem executadas; metas a serem atingidas; indicadores que aferirão o cumprimento das metas; prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política; do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto

(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Processo de Dispensa, com menção expressa ao valor global da proposta

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Processo de Dispensa são provenientes da despesa abaixo:

08.001.13.392.0003.2189 - EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL (CULTURA) – EMENDA NA LEI ORGÂNICA Nº 17 CR - 779 E 08.001.13.392.0003.2189.3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1000 138.000,00

A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

6.2. O valor total de referência para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais), nesta dispensa informada e está contemplada e vigente na LOA 2.025 Lei 2.098/2024.

6.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/14 e demais legislações vigentes.

6.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 42 do Decreto Municipal nº 22.363/18. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

6.5. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da OSC desta dispensa de chamamento público.

6.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

6.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à

administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. Não será exigida qualquer contrapartida das OSC's.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Processo de Dispensa será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaratuba.

8.2. Qualquer pessoa poderá impugnar a justificativa (anexa) do presente Processo de Dispensa, no prazo 05 (cinco) dias corridos.

8.2.1. Eventual modificação no Processo de Dispensa, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.3. O Município de Guaratuba resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Processo de Dispensa, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

8.4. A qualquer tempo, o presente Processo de Dispensa poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.5. A OSC parceira é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo de Dispensa. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da OSC, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

8.6. A administração pública não cobrará da OSC parceira taxa para participar deste Processo de Dispensa.

8.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Processo de Dispensa serão de inteira responsabilidade da OSC parceira, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

8.8. O presente Processo de Dispensa terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 05 (cinco) anos, conforme alínea C, do inciso I, do Art. 34, desde que seja apresentado o Relatório Final de Execução ao fim de cada período de vigência.

Guaratuba, 26 de novembro de 2025

Mauricio Lense

Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SÚMULA: Dispõe sobre o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, do Município de Guaratuba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.369, de 14 de outubro de 2009,

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, realizada em 25 de novembro de 2025, no Casarão Marcílio Dias, localizado na Rua Antonio Rocha, s/n, Centro, Guaratuba/PR;



CONSIDERANDO a importância de publicizar as datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS para o ano de 2026.

Art. 2º Fica aprovado o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2026, conforme deliberado na reunião de 25 de novembro de 2025. As reuniões ocorrerão na última terça-feira de cada mês, às 16h, no Casarão Marcílio Dias, situado na Rua Antonio Rocha, s/n, Centro, Guaratuba/PR, nas seguintes datas: 24/02, 31/03, 28/04, 26/05, 30/06, 28/07, 25/08, 29/09, 27/10 e 24/11.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e
Transito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do
Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio
Ambiente (interino)

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br